

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC RIO GRANDE DO NORTE****Pregão Presencial nº 011/2020****Processo nº 007/2020**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação eventual e futura de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **agenciamento de viagens e correlatos**, para atender as demandas do Departamento Regional do Senac/RN, pelo período de 12 (doze) meses.

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 01 E 02**

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o instrumento convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

**ESCLARECIMENTO 01:**

A letra “C” do item 2.2 do Edital – “tarifa de Agenciamento (RAV) cobrada pela licitante (se o valor ofertado for igual ou inferior a ZERO, o critério de julgamento será convertido para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada serviço solicitado”. No item 9.14 – “caso a licitante apresente RAV inferior a ZERO, os lances serão convertidos para a forma de desconto (%). Aqui na nossa opinião, aconteceu um conflito de informação, pois menor preço como taxa de agenciamento é diferente completamente de desconto percentual sobre o serviço. Sendo assim, PERGUNTAMOS: “Por gentileza, demonstre para nós, por favor, como ficaria em sua tabela (Anexo II), caso ofertássemos em nossa proposta de preço o valor de - R\$ 5,00 (menos cinco reais negativo) como taxa de agenciamento? Pois não conseguimos fazer uma correlação (item 9.14) com o valor correspondente em (%) percentual?

**RESPOSTA:**

- Uma vez que a proposta para valor da RAV chegue a zero, o valor ofertado durante a disputa em lances será convertido em percentual de desconto, portanto, deixará de ser cobrada a taxa de agenciamento e passará a ser atribuído desconto sobre todos os serviços, em um percentual fixo, que será representado pelo maior valor ofertado em lance, classificado como melhor proposta. Ou seja, após oferta da RAV no valor de R\$ 0,00, a próxima oferta, qualquer que seja o valor, não mais será monetário, mas em percentual (de desconto). Genericamente, uma sequência de lances poderia ser: 1-0-1, sendo R\$ 1,00 (RAV) > R\$ 0,00 (RAV) > 1% (desconto sobre a fatura).

Cabe ressaltar que este procedimento, é comumente adotado para contratação dos serviços de agenciamento de viagens, inclusive pelo Senac/RN, com base em critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 003/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1314/2014, a saber:

“(...) Esse não é o primeiro processo em que o Tribunal se depara com a situação, que também ocorreu na contratação de passagens aéreas pelo Departamento de Polícia Federal, TC 034.147/2013-6, igualmente em fase de instrução de mérito nesta Selog. Nesse processo, tampouco houve análise de exequibilidade econômica da proposta a partir da planilha de custos e a empresa contratada usa argumentos semelhantes para justificar o preço irrisório ofertado, afirmando, inclusive, que sua receita advém também do fluxo de caixa.

*Com efeito, já se sabe das negociações de praxe no mercado de passagens aéreas, em que as companhias aéreas oferecem incentivos às agências em função do volume de vendas e do cumprimento de metas. E entendemos que esses incentivos são pagos a partir do volume de vendas total de uma agência, não apenas daquelas decorrentes do contrato com um órgão público específico. E se diversos contratos com a administração pública vêm sendo cumpridos dessa forma, então faticamente demonstra-se sua exequibilidade, ainda que sem transparência para um dos lados” (grifos acrescidos).*

Ademais, pedimos atentar que o critério de julgamento será o de MENOR VALOR UNITÁRIO da Tarifa de Agenciamento (RAV), conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

#### **ESCLARECIMENTO 02:**

“Qual a agência de viagem que atende o Senac/RN e qual o valor da RAV que ela pratica ou percentual de desconto sobre o serviço.” (sic)

#### **RESPOSTA:**

- Atualmente a agência SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME, por meio da Ata de Registro de Preços 004/2019, executa os serviços de agenciamento de viagens, com RAV no valor de R\$ 0,00 (zero reais).

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

A Comissão Permanente de Licitação, não considerando que o esclarecimento altera o objeto, mantém a data da sessão de abertura deste certame.

Natal, RN, 27 de fevereiro de 2020.



Luciana da Silva Monteiro

Comissão Permanente de Licitação do Senac Rio Grande do Norte